



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

*A conferência
 de líderes,
 por onde
 iremos.*

Mr. Amant

Assembleia da República	Subfinais do Presidente
N.º de Expediente	5740 ✓
Classificação	
03.01.08	1 1
Data	03/10/01

Excelentíssimo Senhor
 Presidente da Assembleia da
 República

3/10/03

*Arquivada em
 28/11/03*

Expediente.

3147 / COM - 1 OUT. 2003

Arquivada.

Mr. Amant

Assunto: Petição 39/IX/1ª - Relatório Final

A petição acima referida foi objecto de Relatório Final, que se envia em anexo, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 2003.

2/12/03

A mesma petição é subscrita por 85.230 cidadãos que solicitam a intervenção da Assembleia da República quanto à necessidade de regulamentação das profissões ligadas às medicinas ditas não convencionais. Assim, tendo em conta o número de assinaturas, a mesma petição deveria ser debatida em Plenário da Assembleia da República ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 20º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93 de 01/03.

Acontece, porém, que o objecto da petição se encontra já esgotado com a publicação da Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais (Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto), que reconhece como práticas terapêuticas as praticadas pela acupunctura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropráxia. Entretanto, foi também aprovada a Resolução da AR nº 64/2003, de 28.07, no qual a Assembleia recomendou ao Governo que diligencie no sentido de elaborar um estudo que indique o tipo de organismo e o método que regule a organização, a ética e o ensino da osteopatia e que crie uma comissão que certifique os cursos nacionais e acredite os estrangeiros. Deste modo, ficou apenas por enquadrar, em relação ao objecto da petição e por opção do legislador, a medicina tradicional chinesa.

*Por determinação de Sua Excelência
 o Presidente da P. R., a replace*

03.12.02

Amant

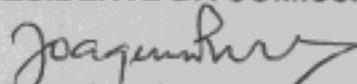


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No entanto, considerando que o preceito legal acima referido, constante da Lei de Exercício do Direito de Petição, tem vindo a ser entendido como imperativo, apesar de se poder colocar uma questão da inutilidade superveniente do debate (visto que, como se referiu, a matéria foi, muito recentemente, objecto de apreciação em Plenário), foi deliberado pela Comissão remeter a petição a Vossa Excelência para decidir sobre a utilidade do agendamento da sua apreciação em Plenário, devendo ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório e do eventual agendamento da petição, de acordo com o disposto no artigo 8º da lei acima referida e do artigo 253º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Joaquim Pina Moura)

Aprovado em
Reunião 17 SET 03



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO Nº 39/IX/1ª

RELATÓRIO FINAL

Relator: Deputado José António Silva (PSD)

DA INICIATIVA DE: Pedro Choi de Amélia Cordeiro em nome da Associação Portuguesa de Acupunctura e Disciplinas Associadas, da Associação Portuguesa de Naturopatia, da Escola Superior de Medicina Tradicional Chinesa, de Augusto Henriques (Osteopata) e de João Pais de Faria (Acupunctur).

ASSUNTO: **Necessidade imperiosa de regulamentação das profissões ligadas às medicinas não convencionais.**

1. A petição foi admitida em 03.05.13 pela Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais.

É subscrita por **85.230 cidadãos** que solicitam a intervenção da Assembleia da República quanto à necessidade de regulamentação das profissões ligadas às medicinas ditas não convencionais, alertando para a necessidade de definir o seu estatuto sócio-profissional, com salvaguarda da sua autonomia técnica e deontológica.

Lembram que o recurso às medicinas não convencionais é uma prática existente em Portugal como o prova um estudo do Instituto Abel Salazar de 1999 onde se refere que mais de 30% da população recorria às medicinas não convencionais e que cerca de 90% desejavam ver essas práticas integradas no Serviço Nacional de Saúde e/ou comparticipadas pelo Estado.

2. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10/08, na redacção da Lei 6/93, de 01/03, a petição foi publicada em Diário da Assembleia da República.

3. Acontece que o **objecto da petição encontra-se esgotado**, na medida em que, posteriormente à admissibilidade da mesma, deram entrada na Assembleia da República 2 projectos de lei e um projecto de resolução sobre a matéria em causa. De facto, o Projecto de Lei nº 27/IX, da iniciativa do BE, relativo ao "Regime Jurídico das Terapêuticas não Convencionais", deu entrada em 21 de Maio de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2002, e visava o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as medicinas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde. O diploma considera terapêuticas não convencionais as praticadas pela acupunctura e medicina tradicional chinesa, a homeopatia, a osteopatia, a naturopatia, a fitoterapia e a quiropraxia. Por sua vez, o Projecto de Resolução nº 135/IX, da iniciativa do CDS/PP, relativa ao "Regulamentação da Osteopatia", deu entrada em 20 de Março de 2003 e foi admitido em 26 de Março, visando recomendar ao Governo que diligencie no sentido de elaborar um estudo que indique o tipo de organismo e o método que regule a organização, a ética e o ensino da osteopatia e que crie uma Comissão que certifique os cursos e acredite os estrangeiros que se afiguram de acordo com os princípios definidos no estudo acima indicado. Finalmente, o Projecto de Lei nº 263/IX, da iniciativa do PS., relativo à "Lei do Enquadramento das Medicinas não Convencionais", deu entrada em 18 de Março deste ano, e visava, precisamente, o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as medicinas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde. São reconhecidas como práticas terapêuticas as praticadas pela homeopatia, acupunctura, osteopatia e quiropraxia.

A pretensão dos peticionantes encontrava acolhimento integral no Projecto de Lei nº 27/IX, do BE, pelo menos no que concerne às terapêuticas não convencionais.

Todos os diplomas foram discutidos na generalidade, em Plenário, em 27 de Março último e, mediante requerimento, baixaram sem votação à 8ª Comissão por um prazo de 60 dias. A Comissão de Trabalho constituiu um grupo de trabalho, que integrou representantes do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE e que elaborou um texto de substituição dos referidos Projectos de Lei, que foi aprovado pelo Plenário da Assembleia da República.

Foi já publicada a Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais (Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto), que reconhece como práticas terapêuticas as praticadas pela acupunctura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropraxia. Entretanto, foi também aprovada a Resolução da AR nº.64/2003, de 28.07, no qual a Assembleia da República recomendou ao Governo que diligencie no sentido de elaborar um estudo que indique o tipo de organismo e o método que regule a organização, a ética e o ensino da osteopatia e que crie uma comissão que certifique os cursos nacionais e acredite os estrangeiros.

Deste modo, ficou apenas por enquadrar, em relação ao objecto da petição e por opção do legislador, a medicina tradicional chinesa.

Em todo o caso, encontra-se esgotado o poder de intervenção da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais nesta matéria. Por outro lado, sendo a petição subscrita por mais de 4000 cidadãos, a mesma deverá ser debatida em Plenário da Assembleia da República ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 20º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº6/93 de 01/03.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Refira-se, aliás, que este preceito legal tem vindo a ser entendido como imperativo, pelo que, apesar de se poder colocar uma questão da inutilidade superveniente do debate (visto que, como se referiu, a matéria foi, muito recentemente, objecto de apreciação em Plenário, a propósito da aprovação das suprarreferidas iniciativas legislativas) somos de

Parecer

Que se remeta a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, devendo ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório e do eventual agendamento da petição, de acordo com o artigo 8º do mesmo diploma e artigo 253º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 2003-09-17

O Relator


(José António Silva)

